



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº 001.03.03.2020.SESAU, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA PONTES COMERCIO VAREJISTA DE AUTOS PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGISTICA EIRELI (PONTES SERVICE).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **DR. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa **PONTES COMERCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGISTICA EIRELI (PONTES SERVICE)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.587/0001-24, com sede à Avenida Roberto Camelier, 412, Jurunas, CEP 66.033-640, Belém/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO ARRAIS DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5266 CRA/PA e do CPF nº 611.474.942-15, residente e domiciliado à Rua Boaventura da Silva, 1289, Umarizal, CEP 66.060-060 – Belém/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – SRP Nº 146/2018 – SEMAD/BELÉM**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16.959/2019 – SESAU e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – SRP Nº 146/2018 – SEMAD/BELÉM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Primeiro: Nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo do **TERMO DE REFERENCIA** e proposta comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 77.948,40 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** somente promoverá o pagamento pelos serviços que forem efetivamente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, CONDIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A prestação do serviço será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato conforme o caso, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

Parágrafo Segundo: Os veículos, objetos do presente contrato deverão ser entregues conforme quantidades e descrições e nos locais indicados e/ou aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá programar, junto ao órgão **CONTRATANTE**, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Sexto: Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

Parágrafo Oitavo: Após completados 80.000 km ou 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da respectiva nota fiscal, os veículos deverão ser substituídos de forma imediata.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá realizar e sem custo para a **CONTRATANTE**, em todos os veículos objeto deste instrumento contratual, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

Parágrafo Décimo: No caso de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, panes elétricas, acidentes e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários, incêndio, colisão, roubo e furto, incluindo-se o pagamento da franquia, assim como, a **CONTRATADA** assume de forma integral e absoluta a responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatórios dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
Gabinete	Veículo tipo sedan 1.6	10.122.0021.2.041 Apoio as ações administrativas	33.90.39.13	12110000	01	1.819,00	1.819,00	21.828,00
DST/AIDS		10.305.0001.2.095 Implementação dos serviços de controle e prevenção das DST/HAIV/AIDS	33.90.39.13	12140000	01	1.819,00	1.819,00	21.828,00
Vigilância Epidemiológica		10.305.0001.2.097 Implementação dos serviços de vigilância ambiental e controle de doenças	33.90.39.13	12140000	01	01	1.819,00	21.828,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Vigilância Sanitária		10.304.0001.2.096 Implementação dos serviços de vigilância sanitária	33.90.39.13	12140000	01	1.819,00	1.819,00	21.828,00
PADA/Melhor em casa		10.301.0001.2.078 Implementação do melhor em casa	33.90.39.13	12140000	01	1.819,00	1.819,00	21.828,00
SAMU		10.302.0001.2.082 Implementação dos serviços de atendimento móvel as urgências do SAMU	33.90.39.13	12140000	01	1.819,00	1.819,00	21.828,00
DT/POLO	Veículo tipo Hatch	10.122.0021.2.041 Apoio as ações administrativas	33.90.39.13	12110000	01	1.389,90	1.389,90	16.678,80
Vigilância Ambiental		10.305.0001.2.097 Implementação dos serviços de vigilância doenças	33.90.39.13	12140000	01	1.389,90	1.389,90	16.678,80
Vigilância Epidemiológica		10.305.0001.2.097 Implementação dos serviços de vigilância ambiental e controle de doenças	33.90.39.13	12140000	01	1.389,90	1.389,90	16.678,80
Vigilância Sanitária		10.304.0001.2.096 Implementação dos serviços de vigilância sanitária	33.90.39.13	12140000	01	1.389,90	1.389,90	16.678,80
CAPS		10.302.0001.2.085 Manutenção do programa psicossocial	33.90.39.13	12140000	02	1.389,90	2.779,80	33.357,60
Almoxarifado		10.122.0021.2.041 Apoio as ações administrativas	33.90.39.13	12110000	01	4.850,00	4.850,00	58.200,00
Vigilância Ambiental	Veículo Utilitário tipo Kombi	10.305.0001.2.097 Implementação dos serviços de vigilância doenças	33.90.39.13	12140000	01	4.850,00	4.850,00	58.200,00
Vigilância Epidemiológica		10.305.0001.2.097 Implementação dos serviços de vigilância ambiental e controle de doenças	33.90.39.13	12140000	02	4.850,00	4.850,00	58.200,00
Vigilância Sanitária		10.304.0001.2.096 Implementação dos serviços de vigilância sanitária	33.90.39.13	12140000	02	4.850,00	4.850,00	58.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Vigilância Epidemiológica	Veículo tipo Van	10.305.0001.2.097 Implementação dos serviços de vigilância ambiental e controle de doenças	33.90.39.13	12140000	01	5.919,00	5.919,00	71.028,00
Urgência Emergência		10.302.0001.2.083 Implementação dos serviços de urgência e emergência	33.90.39.13	12140000	02	5.919,00	11.838,00	142.056,00
PADA/Melhor em casa		10.301.0001.2.078 Implementação do melhor em casa	33.90.39.13	12140000	02	5.919,00	11.838,00	142.056,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							77.948,40	935.380,80

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso para a efetiva prestação dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do objeto desta contratação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Disponibilizar os veículos nos locais e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração as Leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- h) Fornecer os veículos, objeto deste instrumento contratual com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, assim como realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem custo para a **CONTRATANTE**, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus, baterias e das peças desgastadas;
- i) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, assim como substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, panes elétricas, acidentes e outros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Manter durante a vigência do contrato seguro com cobertura total contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários, incêndio, colisão, roubo e furto, sem custo para a **CONTRATANTE**, inclusive no caso de pagamento de franquia;
- k) Substituir os veículos (itens 1, 2 e 4) de forma imediata após completados 80.000 (oitenta mil) km ou 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da respectiva nota fiscal, por veículos de ano/modelo do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial, quanto ao veículo do item 3 (Kombi), deverá ser feita a substituição sempre que apresentar problemas mecânicos, mantendo em perfeitas condições de uso e segurança dos usuários;
- l) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes
- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, assim como dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer e eventual anormalidade verificada na execução do contrato
- n) A **CONTRATADA**, deverá manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.
- o) A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Décimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 16.959/2019/SESAU, que contém o procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – SRP Nº 146/2018 – SEMAD/BELÉM**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa a Servidora **CARLOS EDUARDO FRANÇA MENDES**, matrícula nº 23246, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 03 de março de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONTRATANTE**

**PONTES COMERCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E
LOGISTICA EIRELI (PONTES SERVICE)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF nº

2- _____

CPF/MF nº